**PROCESSO** nº 1206.4293/2016

**INTERESSADO:** Fábio Melo Alves e Outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206.4293/2016, em 01 (um) volume, com 28 (vinte e oito) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de arma de fogo, realizadas por Fábio Melo Alves – 2º SGT PM – Matrícula nº 77315, José Ailton Ramos de Oliveira – CB PM - Matrícula nº 80065 e Cícero Marcos Correia de Lima – CB PM – Matrícula 96384.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 28).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/03, verifica-se o Requerimento nº 136/2016 - 7º BPM, de 28/07/2016, de lavra do Quartel em Santana do Ipanema - Cb PM QPMP Oliveira, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, a arma apreendida, 01 (um) revólver calibre 38, encaminhando a superior consideração do Sr. Tem.Cel. QOC PM – Cmt do 7º BPM.
2. Às fls. 03/09 observa-se: **Auto de Prisão em Flagrante** de Marcelo de Lima Bezerra, Robson Pereira da Silva, Júlio Ferreira Campos de Oliveira e Luanderson Nascimentos Rodrigues, com depoimento do condutor e primeira testemunha, **Auto de Apresentação e Apreensão** da arma de fogo Revólver Calibre 38, marca Taurus e cópia de **Documentos de Identificação dos Militares**.
3. Às fls. 10 verifica-se Declaração sem data, de Lavra do Comandante do 7º BPM Tem. Cel. QOC PM Genivaldo Bezerra de Lima, informando que os Militares fazem parte do serviço ativo da PMAL.
4. Às fls. 14, Portaria nº 401**/**GSEP/2016, de 12/08/2016 de lavra da Secretaria Executiva de Políticas da Segurança Pública, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) a cada um**, pela apreensão da arma de fogo.
5. Às fls. 15, cópia da publicação da Portaria nº 401**/**GSEP/2016 no Diário Oficial do Estado em 05/10/2016.
6. Às fls. 16/17, Despacho nº 1218/SUPOFC/2016, datado de 20/09/2016, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos ao Secretário de Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.
7. Às fls. 18/19 consta Despacho nº 2337/GS/AE/2016, de 21/10/2016, de lavra do Secretário de Estado de Segurança Pública encaminhando os autos à Procuradoria Geral do Estado.
8. Às fls. 22/23, Despacho Jurídico PGE/PA – 00 – 1128/2016, opinando pela possibilidade jurídica de atendimento do pleito consignado às fls. 02.
9. Às fls. 26 observa-se Despacho nº 133/GSEP/2016, de 30/11/2016, de lavra da Secretaria Executiva de Políticas da Segurança Pública, encaminhando os autos a Controladoria Geral do Estado – CGE.
10. Às fls. 27/28, constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a SSP/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 26 de dezembro de 2016.

**Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9